



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO Nº 048/2017, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA MURILO
DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, rescinde unilateralmente o Contrato nº 048/2017, firmado com a empresa **MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.220.607/0001-30, com sede no Campus Universitário, s/nº, bairro Trindade, cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o Processo n.º **23080.001218/2017-91**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado no **Edital de Pregão nº 047/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Universidade Federal de Santa Catarina resolve rescindir unilateralmente, a partir da data de **09/12/2019**, o Contrato nº 048/2017, celebrado em 09/03/2017, que tem como objeto a concessão de uso de área física de 103,03m², localizada no Centro de Cultura e Eventos, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Tendo em vista o descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, da Cláusula 10.2.5. do Contrato em referência, mesmo após ser comunicada via Ofício, considera-se justo o motivo para rescisão do Contrato, aplicando-se as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e conveniente à Administração Pública, por evitar maiores danos ao erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão não exime a CONCESSIONÁRIA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

4.1.1. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.

Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49